



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER Nº 2084/2022/FORMALIZAÇÃO-CME/CGAF-SDI/SDI/MAPA
PROCESSO Nº 21000.091465/2021-74
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS

PARECER DE AVALIAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

1. ASSUNTO

Análise da Viabilidade Técnica do Termo de Referência e Plano de Sustentabilidade do Convênio nº 918247/2021.

Objeto do Convênio: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA para atender o Município de Sagrada Família - RS.

Período de Vigência: 32 (trinta e dois) meses a partir da assinatura do instrumento.

Nível do Instrumento: IV.

2.SUMÁRIO EXECUTIVO

Este Parecer Técnico contempla os pontos necessários para aprovação do Termo de Referência do convênio nº 918247/2021, bem como a análise do Plano de Sustentabilidade.

O Convênio em pauta fora celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Município de Sagrada Família - RS, considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e demais normas correlatas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e no Parecer Referencial nº 0004/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, que dispensa a análise individualizada da Consultoria Jurídica - CONJUR, para propostas de aquisição de equipamentos, desde que observados os requisitos apontados no Parecer em cotejo, na Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, e demais normativos pertinentes à matéria.

Cumpra mencionar que o plano de trabalho e a viabilidade técnica do instrumento em questão foram aprovados por meio do Parecer Técnico nº 1973 (SEI 19310260), emitido em 27/12/2021.

O citado projeto é originário de proposta referente à Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário- RP 9.

3. DA ANÁLISE

Preliminarmente, faz-se necessário destacar que o pleito em cotejo fora pactuado com a condição suspensiva de apresentação tempestiva do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016 e Termo de Convênio celebrado. Por isso, o atendimento dos itens destacados no anexo dessa peça é fundamental para a emissão de parecer favorável à aprovação de termo de referência e continuidade do presente instrumento.

Na análise do submenu “PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA” verificou-se o seguinte:

3.1 DA APROVAÇÃO DA SUSPENSIVA

3.1.1 Do Plano de Sustentabilidade (SEI 23372633) aborda como os bens serão geridos, utilizados e mantidos, apresentando dados acerca dos impactos econômicos, durabilidade e manutenção do objeto, armazenamento e garantia, custos e fontes de recursos, riscos e medidas preventivas, além dos órgãos e entidades responsáveis, visando o uso racional do objeto a ser adquirido com a pactuação do instrumento.

3.1.2. Do Termo de Referência (SEI 23372631) o qual contempla aquisição do bem, conforme inserção na Plataforma Mais Brasil, será adquirido através da realização de pregão na forma eletrônica, aceito em forma presencial somente quando justificada previamente a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme preconizado no Decreto Nº 10.024/2019 e na Instrução Normativa.

Quadro Resumo

Item(s)	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor Unitário	Valor Total Conforme a média
Escavadeira Hidráulica, nova, ano 2022, sobre esteira, motor diesel, mínimo 04 cilindros, potência mínima de 58,00 hp e peso operacional de no mínimo 5,730 kg.	495.000,00	495.000,00	514.500,00	501.500,00	501.500,00
Total					501.500,00

Constata-se que o Termo de Referência apresentado está em consonância com a legislação vigente e que as cotações apresentadas estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme quadro resumo acima, sendo estipulado a média.

O convênio sob o nº 918247/2021 na Plataforma +Brasil, possui o valor global de **R\$ 487.500,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), disposto em **R\$ 477.500,00** (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) de dispêndio da União e **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) de contrapartida financeira.

Dessa forma sugerimos um Termo Aditivo de Contrapartida no valor de **R\$ 24.000** (vinte e quatro mil reais) para que alcance o valor do Termo de Referência e viabilize a execução do objeto.

Cabe informar ainda, que tendo em vista a grande demanda desta equipe de Formalização -CME em relação a análise e retirada da condição suspensiva dos instrumentos de repasse, em face de grande parte dos convenientes apresentar a documentação necessária para atendimento da condição suspensiva no último mês do período definido na cláusula suspensiva, considera-se o tempo decorrido até a presente como arrazoado para recepção e análise da documentação vinculada a condição suspensiva.

Diante do exposto, constata-se que o presente Convênio, ora analisada, apresenta-se consistente, em virtude de compor-se:

- a) dos elementos exigidos pela legislação de regência;
- b) do objeto, metas, etapas e fases de sua execução encontrarem-se descritos de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como, a verificação dos resultados;
- c) os custos apresentados são compatíveis com os de referência e mercado;
- d) há compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso;
- e) há comprovação da disponibilidade da contrapartida compatível com as normas de regência; e
- f) apresentação de Plano de Sustentabilidade da proposta, assinado pelo responsável proponente.

Nesse contexto, certifica-se que o Plano de Trabalho é tecnicamente viável e compatível com as diretrizes e estratégias do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4. CONCLUSÃO DO PARECER

Sugere-se a retirada de cláusula suspensiva ao convênio em epígrafe e emissão de autorização para que a conveniente licite os itens constantes do projeto na forma em que foram aprovados.

Certifica-se que o caso se amolda aos termos do PARECER REFERENCIAL n.00004/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (23373858).

À consideração superior.

RAÍLA SILVA SOUZA

Chefe de Serviço

De acordo.

ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA

Coordenador de Parcerias Institucionais – COPI

Diante do exposto, aprovo a Retirada da Suspensiva do Convênio em epígrafe sob os fundamentos do presente Parecer Técnico. Neste sentido, recomendamos o encaminhamento à Formalização-CME/SDI, para continuidade quantos ao prosseguimento à tramitação da presente proposta.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Coordenador - Geral de Administração e Finanças - CGAF/SDI



Documento assinado eletronicamente por **RAÍLA SILVA SOUZA, Chefe de Divisão**, em 23/08/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA, Coordenador (a)**, em 23/08/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO PIRES DE SOUZA, Coordenador(a) Geral de Administração e Finanças - Substituto(a)**, em 23/08/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23372878** e o código CRC **89D27ED6**.

